

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

**Autor:** Deputado RAIMUNDO SANTOS

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após o anúncio da discussão da matéria na reunião deliberativa desta Comissão em 10/04/2024, alguns colegas parlamentares apresentaram-me uma sugestão de alteração no substitutivo adotado pela Comissão da SAUDE.

O acatamento dessa sugestão justificou a apresentação da presente complementação de voto.

Nas disposições do Substitutivo adotado pela Comissão da SAUDE é importante inserir a palavra “violência” após a expressão “vítimas de abuso”.

Com efeito, tal mudança permitirá que as crianças ou adolescentes vítimas de violência também tenham prioridade de atendimento psicológico nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde.



\* C D 2 4 6 9 0 1 0 4 9 5 0 0 \*

Posto isso, apresento esta complementação, reiterando o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.096, de 2023, e do Substitutivo adotado pela Comissão da SAUDE, com a subemenda que ora ofereço.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-4217

Apresentação: 10/04/2024 16:57:00.000 - CPASF  
CVO 1 CPASF => PL1096/2023

CVO n.1



\* C D 2 4 6 9 0 1 0 4 9 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246901049500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO DE LEI N° 1.096, DE 2023

Apresentação: 10/04/2024 16:57:00.000 - CPASF  
CVO 1 CPASF => PL 1096/2023  
CVO n.1

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

### SUBEMENDA N° 1

Acrescente-se ao § 2º do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, proposto pelo art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão de Saúde ao projeto, a palavra “violência”, antecedida por uma vírgula, entre as expressões “vítimas de abuso” e “ou exploração sexual”.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-4217

